



LEI Nº 425/2006.

Cria no âmbito do município de São João do Manhuaçu "o programa da agenda 21 local" e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São João do Manhuaçu o "Programa da Agenda 21 Local" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", o Governo Municipal instituirá o "Fórum 21", cujo estatuto e regimento, criando, inclusive, o Grupo Executivo, serão definidos em Decreto.

§ 1º - O "Fórum 21" será composto por 18 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Governo Municipal e por entidades da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 1 titular e 1 suplente de cada Secretaria Municipal;
- b) 1 titular e 1 suplente indicados pela Câmara Municipal;
- c) 1 titular e 1 suplente da Polícia Militar de Minas Gerais, destacamento de São João do Manhuaçu.
- d) 1 titular e 1 suplente ambos da sociedade civil, de cada Conselho Municipal e de cada entidade a seguir relacionadas:
 - I – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Córrego Bom Sucesso;
 - II – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Córrego Santana;
 - III – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Córrego dos Adão;
 - IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Córrego São Sebastião de Vista Alegre;
 - V – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Córrego Boa Esperança;
 - VI – Emater-MG, escritório de São João do Manhuaçu;
 - VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



- VIII – Sindicato dos Produtores Rurais;
- IX – Associação de Produtores Rurais;
- X – Associação de Mulheres;

§ 2º - As entidades representativas da sociedade civil deverão comprovar existência legal a mais de dois anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CGC atualizado, neste caso se a instituição não necessitar eleger diretoria, eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim.

§ 3º - As atividades dos membros do "Fórum 21" serão consideradas como serviço público relevante, portanto sem remuneração.

§ 4º - São atribuições do "Fórum 21":

- I - representar os interesses da comunidade;
- II - propor Grupos de Trabalho Temáticos;
- III - fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV - sugerir alocação de recursos;
- V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 3º - Para apoiar as atividades do "Fórum 21", o Governo Municipal concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados Sócio-econômico-ambiental, a partir dos resultados deste levantamento.

§ 2º - Será garantido, aos membros do "Fórum 21", o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".

b) Banco de Dados Sócio-econômico-ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".

c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 11 de maio de 2006.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal